

CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA N.º 1 AO PROJETO DE LEI N.º 32/2026

Emenda Modificativa ao Projeto de Lei n.º 32/2026, que “Altera a Lei n.º 5.360, de 09 de janeiro de 2026, autorizando o Município de Ubá a firmar parceria com entidade filantrópica sem fins lucrativos, autoriza a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.”

Dê-se nova redação ao Art. 1º, incluindo a Associação Monsenhor Lincoln Ramos entre as entidades beneficiárias, nos seguintes termos:

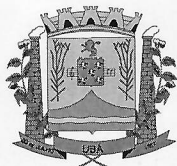
Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a incluir, na Lei Municipal n.º 5.360, de 09 de janeiro de 2026, as entidades filantrópicas sem fins lucrativos especificadas abaixo, a fim de firmar parceria e repassar recursos financeiros no valor total de até R\$ 209.356,91 (duzentos e nove mil, trezentos e cinquenta e seis reais e noventa e um centavos), conforme segue:

DOTAÇÕES	VALOR (R\$)	FONTE DE RE- CURSO
02.09. - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL		
02.09.09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL		
0.072 (NOVA) - Fomento e Apoio às OSC's / Calamidade Pública	209.356,91	
Asilo São Vicente de Paulo	41.871,38	ORDINÁRIO
Departamento de Assistência Social João de Freitas	41.871,38	ORDINÁRIO
Sociedade Beneficente Anália Franco	41.871,38	ORDINÁRIO
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE/UBÁ	41.871,38	ORDINÁRIO
Associação Monsenhor Lincoln Ramos	41.871,39	ORDINÁRIO

Parágrafo único. As demais disposições do Art. 1º permanecem inalteradas.

Ubá/MG, 13 de março de 2026.


VEREADOR ANDRÉ EUSTÁQUIO ALVES



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

A presente emenda inclui a Associação Monsenhor Lincoln Ramos entre as entidades beneficiárias dos recursos de doações via PIX destinadas ao enfrentamento da calamidade pública que atingiu Ubá em fevereiro de 2026, redistribuindo equitativamente o valor total de R\$ 209.356,91 entre cinco entidades, sem acréscimo de despesa.

A Associação Monsenhor Lincoln Ramos (CNPJ 05.623.438/0001-40), fundada em 24/02/2003, atua há mais de 22 anos no atendimento à população em situação de rua e vulnerabilidade social, em estreita parceria com o Centro Pop de Ubá. A entidade oferece acolhimento temporário, alimentação, kits de higiene, vestuário, apoio psicossocial, cestas básicas e auxílio emergencial a pessoas em extrema vulnerabilidade.

A calamidade pública causada pelas chuvas comprometeu severamente a capacidade operacional da Associação, que perdeu estoques de alimentos, roupas, medicamentos, mobiliários e equipamentos, ao mesmo tempo em que enfrentou aumento exponencial na demanda por seus serviços devido ao desalojamento de centenas de famílias. A reposição urgente desses recursos é essencial para manter o atendimento à população mais vulnerável, especialmente às pessoas em situação de rua.

A inclusão da Associação atende todos os critérios do Projeto de Lei: é entidade filantrópica sem fins lucrativos, sofreu perdas materiais diretas pela calamidade, presta serviços essenciais em complementaridade ao poder público, possui CNPJ regularizado e histórico de atuação junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social. A redistribuição proposta divide R\$ 209.356,91 entre cinco entidades (R\$ 41.871,38 cada, com ajuste de um centavo), reduzindo em aproximadamente 20% o valor destinado às quatro entidades originais, sem comprometer significativamente sua capacidade de recuperação.

Esta redistribuição não gera acréscimo de despesa ao município, pois os recursos são provenientes exclusivamente de doações voluntárias (extraorçamentárias). A medida amplia o alcance da solidariedade, fortalece a rede de proteção social como um todo e observa os princípios constitucionais da isonomia, eficiência, interesse público, transparência e razoabilidade. Deixar de incluir a Associação Monsenhor Lincoln Ramos representaria grave omissão diante de sua relevância histórica, papel complementar aos serviços públicos e comprometimento direto pela calamidade. A emenda encontra amparo na Constituição Federal (art. 204, I e II; art. 30, II), na



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

LOAS (art. 6º-C), na Lei Federal nº 13.019/2014, no Decreto Federal nº 7.053/2009 e no Decreto Municipal nº 7.674/2026.